



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº : 10980.004174/90-84
Recurso nº : 101.759
Matéria : IRPJ - Exs.: 1989 e 1990
Recorrente : BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Recorrida : DRF em CURITIBA-PR
Sessão de : 17 de setembro de 1996
Acórdão nº : 107-03.298

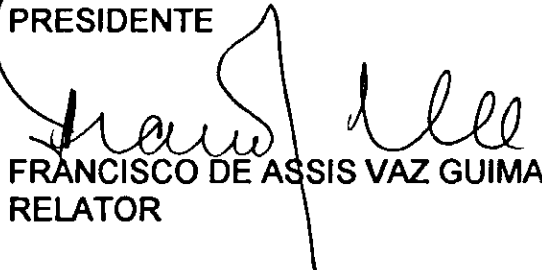
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - FALTA DE OBJETO - Não se toma conhecimento do recurso voluntário quando o contribuinte desiste do mesmo ao efetuar o pagamento do que é exigido.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

Processo nº : 10980.004174/90-84
Acórdão nº : 107-03.298

Recurso nº : 101.759
Recorrente : BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA

RELATÓRIO

A pessoa jurídica acima nomeada, recorre a este Colegiado da decisão do titular da DRF/Curitiba que julgou procedente a exigência fiscal de fls. 735.

Em data de 13 de setembro de 1993 esta Câmara, através da resolução nº 107-0.033, converteu o julgamento em diligência e o processo foi remetido à unidade de origem.

No dia 1º de agosto de 1995, conforme se observa no documento de fls. 1.107, o recorrente desiste do recurso voluntário e efetua o pagamento do crédito tributário devido.

É o Relatório.



Processo nº : 10980.004174/90-84
Acórdão nº : 107-03.298

VOTO

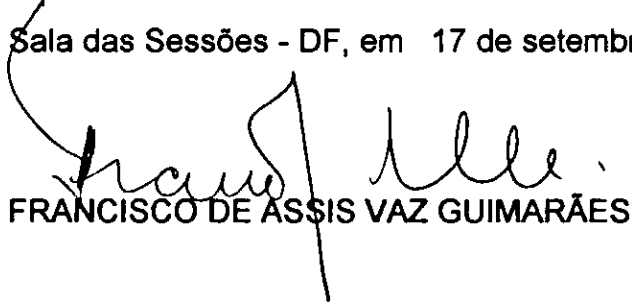
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que este Colegiado não pode apreciar o feito.

Com efeito, conforme se observa com o documento de fls. 1.107, a recorrente desistiu do recurso voluntário e efetuou o pagamento do crédito tributário devido.

Por todo exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 1996.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES